



# Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

## ANEXO 2 – GLOSSÁRIO



# Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

## 1. DEFINIÇÕES

Para fins da presente LICITAÇÃO, todos os termos e expressões empregados em letras maiúsculas, tanto na forma singular quanto no plural, terão o significado atribuído neste ANEXO, sem prejuízo de outras definições estabelecidas no EDITAL e em seus ANEXOS.

1.1. ADJUDICATÁRIA: LICITANTE declarada vencedora da licitação pela COMISSÃO, após a homologação da licitação pela Secretaria Municipal de Licitações e Contratos do Município de Brodowski/SP;

1.2. AGENTE DE PAGAMENTO: é o [●], instituição financeira autorizada a atuar pelo Banco Central do Brasil, responsável pela administração da CONTA VINCULADA e pelos pagamentos devidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, na forma do CONTRATO e do ANEXO H – CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;

1.3. ANEXOS: cada um dos documentos anexos ao EDITAL ou ao CONTRATO, conforme o caso, seguido da sua denominação;

1.4. BENS REVERSÍVEIS: são os bens que se incorporarão às obras e SERVIÇOS do objeto licitado e, após a extinção do CONTRATO, serão transferidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE sem quaisquer ônus, ressalvadas as hipóteses de extinção antecipada ou de novos investimentos, nos termos previstos neste CONTRATO;

1.5. CADASTRO TÉCNICO: cadastro do conjunto de informações relacionadas aos equipamentos da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, que deverá ser elaborado e mantido pela CONCESSIONÁRIA ao longo de toda a CONCESSÃO nos termos do CONTRATO e do ANEXO C – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e que após aprovado pelo PODER CONCEDENTE passará a figurar como ANEXO P – CADASTRO GEORREFERENCIADO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;



# Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

1.6. CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR: significa o evento extraordinário, imprevisível, inevitável e irresistível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, alheio às PARTES, cujos efeitos retardadores ou impeditivos da execução contratual não eram possíveis evitar ou impedir, provenientes de atos humanos nos casos fortuitos, tais como, sem limitação, atos de guerra, hostilidades ou invasão, subversão, protestos, rebelião, ou terrorismo, e, fatos alheios da vontade humana, na força maior, tais como, sem limitação, epidemias, radiações atômicas, fogo, raio, graves inundações, ciclones, tremores de terra e outros cataclismas naturais, que diretamente afetem as atividades compreendidas na CONCESSÃO em consonância com o disposto no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro;

1.7. CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL ou CCO: local destinado ao monitoramento e controle da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, composto por estrutura física, equipamentos e softwares de tecnologia da informação que permitem a gestão centralizada da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a partir do controle do patrimônio, da detecção de falhas, da medição remota do consumo de energia nas FONTES DE LUZ e da priorização de atendimentos e intervenções em tempo real, além do registro, despacho e acompanhamento de ocorrências, conforme disposições do ANEXO C – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

1.8. COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ou COMISSÃO: comissão instituída pela [●], publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Brodowski em [●], e que será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e conduzir todos os procedimentos relativos à LICITAÇÃO;

1.9. CONCESSÃO ou CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: concessão administrativa para a prestação de SERVIÇOS relativos à modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do município de BRODOWSKI/SP, nos termos, no prazo e nas condições estabelecidas no EDITAL, CONTRATO e nos ANEXOS;

1.10. CONCESSIONÁRIA: é a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE, a ser constituída pela LICITANTE vencedora da licitação de acordo com as



# Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

leis brasileiras, com a finalidade exclusiva de executar a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, com a qual será celebrado o CONTRATO;

1.11. CONSORCIADA: sociedade, fundo e/ou pessoa jurídica integrante de CONSÓRCIO;

1.12. CONSÓRCIO: grupo constituído por pessoas jurídicas, sob o mesmo CONTROLE ou não, que se reúnem para participar da licitação como LICITANTE, as quais respondem solidariamente pelo cumprimento das obrigações decorrentes da licitação e vinculam-se pelo termo de compromisso de constituição de SPE, nos termos do EDITAL;

1.13. CONTA VINCULADA: conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE, mantida junto ao AGENTE DE PAGAMENTO, nº [●], agência [●], movimentada exclusivamente pelo AGENTE DE PAGAMENTO, que receberá a totalidade dos valores provenientes da arrecadação da CIP, que serão destinados exclusivamente aos pagamentos previstos no CONTRATO, nos termos do ANEXO H – CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;

1.14. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL: valor devido mensalmente à CONCESSIONÁRIA pela execução do CONTRATO e que poderá sofrer abatimentos em razão do desempenho da CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO e do ANEXO E – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, a ser pago pelo PODER CONCEDENTE;

1.15. CONTRATO: é o contrato da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA formalizado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, cuja minuta integra o ANEXO 01 – MINUTA DO CONTRATO;

1.16. CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS: instrumento celebrado entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA, o AGENTE DE PAGAMENTO e a DISTRIBUIDORA cuja minuta segue no ANEXO H – CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE



# Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

CONTAS, que regulamenta a forma de utilização da CIP no âmbito da CONCESSÃO para pagamento e garantia de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL;

1.17. CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ou CIP: contribuição instituída pela Lei Municipal nº 1.660, 27 de dezembro de 2002, cujos valores serão destinados, na forma do CONTRATO, aos pagamentos das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA;

1.18. CONTROLADA: qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo CONTROLE seja exercido por outra pessoa, física ou jurídica, ou fundo de investimento, direta ou indiretamente;

1.19. CONTROLADORA: qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento, que exerça CONTROLE sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento, direta ou indiretamente;

1.20. CONTROLE: o poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente, (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar, conforme o caso, e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;

1.21. DATA DE EFICÁCIA: data em terá início a eficácia do CONTRATO, e a partir da qual iniciará a FASE DE TRANSIÇÃO, uma vez superadas as condições suspensivas previstas no CONTRATO;

1.22. DATA DE ENTREGA DA PROPOSTA: o dia [•], às [•] horas, quando deverão ser entregues, no [•] os ENVELOPES contendo as PROPOSTAS ECONÔMICAS das LICITANTES;



# Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

- 1.23. **DISTRIBUIDORA:** Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, inscrita no CNPJ sob o nº 33.050.196/0209-60, responsável pela distribuição de energia elétrica no Município de Brodowski/SP;
- 1.24. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** conjunto de documentos arrolados no EDITAL, destinados a comprovar a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica das LICITANTES;
- 1.25. **EDITAL:** o instrumento que instituiu as regras e condições necessárias à condução da LICITAÇÃO, e todos os seus ANEXOS;
- 1.26. **ENVELOPE** ou **ENVELOPES:** invólucro contendo a PROPOSTA ECONÔMICA e/ou os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das LICITANTES, conforme o caso;
- 1.27. **FASE DE TRANSIÇÃO:** período compreendido entre a DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO e a data de início da FASE DE OPERAÇÃO em que a CONCESSIONÁRIA observará a operação da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e tomará as providências necessárias para a execução do objeto da CONCESSÃO, conforme descrito no CONTRATO e no ANEXO C – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- 1.28. **FASE DE OPERAÇÃO:** período compreendido entre a FASE DE TRANSIÇÃO e o encerramento do prazo da CONCESSÃO, em que a CONCESSIONÁRIA será responsável pela prestação dos SERVIÇOS, dividido nas subfases de “Operação Inicial e Modernização” e “Operação Plena”;
- 1.29. **FATOR DE DESEMPENHO:** fator de ajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL equivalente ao desempenho apresentado pela CONCESSIONÁRIA apurado conforme as regras e diretrizes contidas no CONTRATO e no ANEXO E – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;



# Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

- 1.30. FINANCIADOR: toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda FINANCIAMENTO à CONCESSIONÁRIA para a execução do objeto do CONTRATO;
- 1.31. FINANCIAMENTO: todo e qualquer financiamento eventualmente concedido à CONCESSIONÁRIA, na forma de dívida, para cumprimento das suas obrigações no âmbito do CONTRATO;
- 1.32. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: a garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, a ser prestada e mantida em favor do PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO;
- 1.33. FONTES DE LUZ: equipamento composto por módulo emissor de luz e outros componentes, responsável pelo direcionamento, fixação e proteção da luz e de seus dispositivos auxiliares de acendimento, operação e controle;
- 1.34. FONTE DE LUZ MODERNIZADA E OTIMIZADA: FONTE DE LUZ que compõe a REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E OTIMIZADAS;
- 1.35. FONTE DE LUZ NÃO MODERNIZADA E OTIMIZADA: FONTE DE LUZ que compõe a REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NÃO MODERNIZADA E OTIMIZADAS;
- 1.36. FLUXO DE CAIXA LIVRE DO PROJETO: fluxo de caixa livre do projeto apresentado pela ADJUDICATÁRIA em seu PLANO DE NEGÓCIOS, que embasou sua PROPOSTA ECONÔMICA conforme instruções contidas no ANEXO 4 – DIRETRIZES E INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS;
- 1.37. ILUMINAÇÃO PÚBLICA: serviço que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual, nos termos da legislação e normas regulamentares vigentes;





# Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

- 1.38. ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE: atividades voltadas à valorização de equipamentos urbanos, localizados em áreas públicas dentro do Município de Brodowski/SP;
- 1.39. ÍNDICE DE DESEMPENHO ou ID: Índice apurado trimestralmente, conforme detalhamento no ANEXO E – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, e que reflete o desempenho da prestação dos SERVIÇOS por parte da CONCESSIONÁRIA. O ÍNDICE DE DESEMPENHO determinará o valor do FATOR DE DESEMPENHO, que impactará a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, conforme especificado no CONTRATO;
- 1.40. INVESTIMENTOS ADICIONAIS: investimentos não compreendidos como INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS que poderão ser propostos pela CONCESSIONÁRIA, nos termos e condições estabelecidos no CONTRATO;
- 1.41. INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS: os investimentos que constituirão obrigações da CONCESSIONÁRIA, conforme delimitado pelo ANEXO C – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- 1.42. LICITAÇÃO: o certame, destinado à seleção da proposta mais vantajosa ao PODER CONCEDENTE para contratação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- 1.43. LICITANTE: qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento ou CONSÓRCIO participante da LICITAÇÃO;
- 1.44. MARCOS DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO: etapas e prazos definidos no CONTRATO para a modernização e otimização das FONTES DE LUZ que compõem a REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- 1.45. PARTES: o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, quando referidos conjuntamente;
- 1.46. PARTES RELACIONADAS: pessoa jurídica integrante do mesmo grupo econômico da CONCESSIONÁRIA, pessoa física que guarde parentesco até quarto





# Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

grau com qualquer dirigente da CONCESSIONÁRIA ou qualquer pessoa, física ou jurídica, que exerça ou possa exercer, de alguma forma, influência significativa sobre a CONCESSIONÁRIA ou vice-versa;

1.47. PLANO DE NEGÓCIOS: plano elaborado pela ADJUDICATÁRIA, cobrindo o prazo integral da CONCESSÃO com os elementos econômicos e financeiros relativos à execução do CONTRATO, elaborado conforme ANEXO 4 – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS;

1.48. PODER CONCEDENTE: o Município de Brodowski/SP, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

1.49. PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: conjunto das FONTES DE LUZ e, acessórios indispensáveis ao seu funcionamento e sustentação conforme aplicável (postes, braços e suportes para instalação de equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, projetores, conectores, condutores, reatores, relés fotoelétricos e/ou tomadas para relés fotoelétricos) que compartilham da mesma localização geográfica e equipamento de sustentação (poste ou outro correlato);

1.50. PROPOSTA ECONÔMICA ou PROPOSTA: proposta a ser apresentada pelas LICITANTES, de acordo com os termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS, em especial o ANEXO 3 – MODELOS DA LICITAÇÃO que contém o VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL;

1.51. RECEITAS ACESSÓRIAS: quaisquer receitas complementares, acessórias ou alternativas à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL decorrentes da exploração de fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS. Os ganhos e rendimentos provenientes de aplicações financeiras da CONCESSIONÁRIA não serão considerados RECEITAS ACESSÓRIAS;

1.52. REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: conjunto de ativos que compõem a infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município de Brodowski/SP;

1.53. REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E OTIMIZADAS: parcela da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA cujos parâmetros luminotécnicos



# Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

atendam às normas e na qual a potência instalada tenha sido reduzida, conforme os requisitos fixados no ANEXO C – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, já com a modernização, em pleno funcionamento;

1.54. REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NÃO MODERNIZADA E OTIMIZADAS: parcela da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA cujos parâmetros luminotécnicos ainda não atendam às normas e/ou na qual a potência instalada não tenha sido reduzida, conforme os requisitos fixados no ANEXO C – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

1.55. RELATÓRIO PARCIAL DE INDICADORES: relatório a ser entregue ao PODER CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA, contendo os resultados das coletas mensais parciais realizadas pela CONCESSIONÁRIA para os indicadores pertinentes;

1.56. RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES: relatório a ser entregue ao PODER CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA, consolidando os resultados das coletas de dados dos RELATÓRIOS PARCIAIS DE INDICADORES e contendo a memória de cálculo de todos os indicadores aferidos pela CONCESSIONÁRIA a serem utilizados na determinação do ÍNDICE DE DESEMPENHO para o trimestre;

1.57. SERVIÇOS: atividades descritas no ANEXO C – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA a serem executadas pela CONCESSIONÁRIA;

1.58. SESSÃO PÚBLICA: todas as sessões convocadas pela COMISSÃO para as etapas da LICITAÇÃO, incluindo a designada para a entrega dos ENVELOPES, na forma do EDITAL;

1.59. SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO: conjunto de critérios e especificações técnicas constantes do ANEXO E – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, referentes às metas de qualidade da prestação dos SERVIÇOS da CONCESSÃO, que serão utilizados para calcular o ÍNDICE DE DESEMPENHO;



# Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

1.60. SISTEMA DE TELEGESTÃO: sistema a ser implantado pela CONCESSIONÁRIA para tráfego de informações, controle e gestão remota das FONTE DE LUZ;

1.61. SPE: sociedade de propósito específico a ser constituída pela ADJUDICATÁRIA, sob a forma de sociedade por ações, que celebrará o CONTRATO com o PODER CONCEDENTE;

1.62. TIR: taxa interna de retorno obtida a partir FLUXO DE CAIXA LIVRE DO PROJETO, indicada no PLANO DE NEGÓCIOS;

1.63. VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL: valor mensal de referência da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, constante da PROPOSTA ECONÔMICA, a ser pago à CONCESSIONÁRIA, caso logre a alcançar integralmente o FATOR DE DESEMPENHO.